



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.443 DE 03 DE SETEMBRO DE 1997

"Acrescenta um parágrafo ao art. 1º da Lei nº 2.636 de 23 de outubro de 1990."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.636 de 23 de outubro de 1990, que proíbe a instalação de ferro velho e sucatas em vias públicas que menciona, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º -

"Parágrafo Único - A vedação prevista neste artigo não se aplica aos loteamentos industriais."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de setembro de 1997.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL